



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PALMAS/TO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, com lastro nos autos de Inquérito Policial nº. **0031557-41.2020.827.2729**, da Delegacia de Repressão a Crimes de Trânsito de Palmas, vem, perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

WHANDEUARLY RODRIGUES SOUSA, brasileiro, nascido em 03/01/1990, natural de Palmas-TO, filho de Josefa Rodrigues Sousa, inscrito no CPF nº 030.219.051-10, residente na Al. 13, Lt. 14, Qi 10, nº. 14, Arno 42 (405 Norte), nesta capital, Fone: (63) 98437-1765, imputando-lhe os fatos a seguir narrados:

FATO DELITUOSO

Constam dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia **08 de agosto de 2020**, por volta das 16h00min, na altura do KM-22, da Rodovia TO-010, município de Palmas-TO, sentido Lageado-TO, o denunciado **WHANDEUARLY RODRIGUES SOUSA**, por imprudência na direção do veículo automotor GM/ASTRA GL, cor azul, placa KAU-2104, deu causa ao acidente



automobilístico que produziu nas vítimas Sr. ***Thiago Germano dos Santos*** e Sr. ***Valdonez Sobreira de Lima***, as lesões descritas nos laudos de exames necroscópicos nº. 01.0250.08.2020 e 01.025.08.2020, respectivamente, causa suficiente das mortes dos mesmos. Ainda, se afastou do local do acidente, para fugir a responsabilidade penal ou cível.

Segundo apurou-se, de acordo com provas periciais e testemunhais, o denunciado ao conduzir de forma imprudente o veículo GM/ASTRA GL, pela Rodovia TO-010, sentido sul/norte, no KM 22, colidiu a frontal direita de seu veículo nas bicicletas conduzidas pelas vítimas, que desenvolviam também o sentido sul/norte, pela faixa do acostamento leste na rodovia TO-010. Após a colisão, a bicicleta de cor azul (quadro JY18110611), conduzida pela vítima *Thiago*, foi arremessada contra o para-brisa do carro, e depois lançada para a margem leste da rodovia, onde próximo pousou o corpo da primeira vítima. No mesmo instante, o veículo, bicicleta de cor verde/preta (quadro nº. J319N22873), conduzida por *Valdonez*, também foi colidida pelo veículo do denunciado na sua região posterior, sendo arremessado em angulo para a margem leste da rodovia, onde próximo pousou o corpo da segunda vítima.

As vítimas ***Thiago*** e ***Valdonez*** não resistiram as lesões e vieram a óbito no local do acidente.

No Laudo Pericial "Acidente de Tráfego" nº. 2.221/2020, o perito concluiu "*que a causa determinante do acidente foi a invasão da faixa de acostamento por parte do condutor do veículo V-1 ASTRA GL, placa de identificação KAU-2104, por motivos que não se pôde precisar materialmente, resultando em colidir-se com o veículo V-2 (Bicicleta quadro nº. JY18110611 e o veículo V-3 (Bicicleta quadro nº. QS1507 J319N22873, nas circunstâncias analisadas e descritas*"

Após o acidente, o denunciado fugiu do local, vindo



a abandonar seu automóvel ASTRA GL, na TO-010, KM-10, nesta capital, o qual foi localizado pela Polícia e periciado.

O Laudo Pericial "Acidente de Tráfego" nº. 2.221/2020 constatou ainda, que no carro conduzido pelo denunciado, havia uma caixa térmica contendo cerveja e refrigerante. Além de encontrarem 17 gramas de maconha.

Posteriormente, o denunciado se apresentou na Delegacia e confessou ser o condutor do carro que provocou o acidente, levando a morte de **Thiago** e **Valdonez**, e ter-se afastado do local. Contudo, negou haver ingerido bebida alcoólica e/ou usado substância entorpecente, alegando que as bebidas encontradas em seu veículo eram para serem consumidas no acampamento em Lageado, local para o qual estava se dirigindo no dia dos fatos, com mais 05 amigos, em outros carros. Ainda, sobre a droga, também encontrado em seu veículo, atribuiu a propriedade a seu irmão **Romário Rodrigues Sousa**, o qual foi ouvido na Delegacia e confirmou ser o dono do entorpecente.

Assim agindo, o denunciado **WHANDEUARLY RODRIGUES SOUSA**, incidiu nas condutas descritas no **Art. 302 (por duas vezes), e 305, todos da Lei 9.503/97, c/c art. 69 do Código Penal Brasileiro**, motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente **DENÚNCIA**, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.

Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal.



Termos em que,
Pede recebimento.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Delveaux Prudente Júnior
Promotor de Justiça

Rol de vítimas/testemunhas:

- 1) Evelyn Karollyne Brito de Oliveira**, residente na Al. 13, nº. 45, na Quadra 405 norte, nesta capital;
- 2) Kathy Mauricia Germaine Menten**, residente na Al. 14, Qi 16, Lt. 12, nº. 02, na Quadra 405 norte, nesta capital;
- 3) Ronan Pereira Araújo**, residente na Av LO-10, Lt. 11, casa 01, na Quadra 405 norte, nesta capital;
- 4) Ana Flávia Alves Pereira**, residente na Al. 20, Lt. 51, na Arno 33 (307 Norte), nesta capital;
- 5) Wandeson Santos Nascimento**, residente na Casa do Estudante no município de Porto Nacional;
- 6) Romário Rodrigues Sousa (irmão do denunciado)**, residente Al. 13, Lt. 14, Qi 10, nº. 14, na Arno 42 (405 norte), nesta capital.
- 7) PM Sebastião Medeiros da Silva (condutor)**, policial militar, matrícula 429457, podendo ser localizado no Comando Geral da Polícia Militar, nesta capital;
- 8) PM Valdi Ribeiro de Sousa Júnior**, policial militar, matrícula 1081942, podendo ser localizado no Comando Geral da Polícia Militar, nesta capital.